



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

CONTRATO Nº 18/2023

PROCESSO Nº 13/2023
INEXIGIBILIDADE N.º01/2023
CREDENCIAMENTO N.º 01/2023

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI, inscrita no CNPJ 49.577.760/0001-55, COM SEDE NA Avenida Youssef Ismail Mansour, 850 – Jardim Alto do Silves, em Birigui/SP, neste ato representada pelo seu Presidente **JOSE LUIS BUCHALLA**, brasileiro, solteiro, residente e domiciliado também nesta cidade, designado simplesmente como **CONTRATANTE**, **CRENCIA, pelo período de 12 (doze) meses, considerando como data inicial o dia 16 de novembro de 2.023 até 15 de novembro de 2.024**, com fundamento no “caput” do art. 25 c/c da Lei Federal 8.666/93, a empresa **BIQ BENEFÍCIOS LTDA**, com sede na Rua Vergueiro nº 3.185 – Cj 123 – Vila Mariana, na cidade de São Paulo – SP - CEP 04101-300; inscrita no C.N.P.J.: 07.878.237/0001-19 e Inscrição Estadual Isenta, aqui também designada de **CONTRATADA/CRENCIADA**, neste ato representado pelo Senhor Vinícius Thiago Grillo Brumato, brasileiro, casado, Gerente de Relacionamento e Negócios, portador do RG 34.127.029-5 e do CPF 331.642.898-47, residente e domiciliado na Av. José da Silva Sé nº 305 – casa 366 – Pq. Da Liberdade – na cidade de São José do Rio Preto/SP. – CEP 15.056.750. Que tem justo e combinado que mutuamente aceitam e outorgam, a saber:

I – CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Credenciamento de empresa especializada para prestação de serviços de emissão, administração e gerenciamento de créditos disponibilizados em cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, para concessão do benefício de Ticket alimentação para aproximadamente 36 (trinta e seis) servidores da Câmara Municipal de Birigui/ SP, conforme especificações e condições constantes no Edital e seus Anexos.

II – CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR, DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO E DOS BENEFICIÁRIOS.

2.1 - Fica fixado o valor total estimado do presente Contrato em R\$ 479.520,00 (Quatrocentos e setenta e nove mil, quinhentos e vinte reais), com valor estimado por mês de R\$ 39.960,00 (trinta e nove mil, novecentos e sessenta reais) discriminado da seguinte forma:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

Item	Descrição	Quantidade Estimada de Servidores	Valor do Benefício Mensal	Valor Mensal Estimado	Valor Anual Estimado
01	Fornecimento de Cartões Alimentação	36	R\$ 1.110,00	R\$ 39.960,00	R\$ 479.520,00
PERCENTUAL DA TAXA DE ADMINISTRAÇÃO			0,00% (zero por cento)		

* O Valor do benefício poderá sofrer reajustes a critério da Câmara Municipal de Birigüi.
2.2 A quantidade estimada de cartões alimentação eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada, é de aproximadamente 36 (trinta e seis) unidades, conforme tabela abaixo:

Benefício/Auxílio	Quantidade Estimada	Valor mensal por funcionário	Valor mensal total estimado
Cartão auxílio alimentação	36	R\$ 1.110,00	R\$ 39.960,00

2.3 - A quantidade de cartões a ser fornecida poderá sofrer variação, em decorrência de novas investidas/contratações e/ou exonerações/demissões de funcionário/servidores pela Câmara, cuja quantidade, no caso, será definida pela administração municipal de acordo com a rotatividade dos servidores, bem como nas alterações das opções realizadas pelos beneficiários, dentro do prazo mínimo a ser estabelecido em regulamento próprio.

2.4 - Os critérios para utilização dos cartões e seus benefícios serão de acordo com leis municipais de n.ºs 7.239/2023 e 7.240/2023, ambas de 14 de março de 2023, e posteriores alterações, que ficam fazendo partes integrantes como anexo deste edital.

2.5 Por se tratar de meras estimativas referenciais de gastos, os valores acima não se constituem, em hipótese alguma, compromisso futuro para a Câmara Municipal de Birigüi, razão pela qual não poderão ser exigidos nem considerados como valores para pagamentos mínimos, podendo sofrer alterações de acordo com as necessidades da Câmara Municipal de Birigüi, sem que isso justifique qualquer indenização à Contratada.

2.6 A Taxa de Administração incidente sobre os valores creditados aos beneficiários (colaboradores) deverá ser zerada (0,00%), conforme vedações da Lei Federal nº 14.442/2022 que dispõe sobre o pagamento de ticket-alimentação aos empregados e levantamento das contratações públicas posteriores a legislação mencionada, e deverá incluir além do lucro, todas as despesas, taxas, tributos, frete e demais encargos, assim como todas as despesas diretas ou indiretas relacionadas com o integral atendimento ao objeto da presente licitação.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

2.7 Em caso de mais de uma CREDENCIADA, os servidores públicos beneficiários terão livre escolha para solicitar o cartão de uma CREDENCIADA de sua preferência. (TCU. ACÓRDÃO 5495/2022 - SEGUNDA CÂMARA. Rel. Min. Bruno Dantas. 13/09/2022).

2.8 O prazo de permanência do servidor junto a credenciada escolhida, será de 12 (doze) meses, de acordo com o Comunicado, editado pela Câmara Municipal de Birigüi, podendo ser revisado para melhor adequação junto aos beneficiários (servidores).

2.9 Constará como exceção ao prazo de permanência mínimo do servidor junto a credenciada escolhida, o direito a troca para solicitar o cartão de credenciada que tenha sido devidamente habilitada ao credenciamento após a sua adesão a credenciada anterior, haja vista que este credenciamento ficará aberto permanentemente.

2.10 - A modalidade de cartão magnético, a ser entregue aos servidores, será a de Arranjo Aberto, não havendo necessidade de rede credenciada.

III - CLÁUSULA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

3.1. O pagamento a contratada será efetuado em até 2 (dois) dias, após o carregamento do Crédito dos servidores públicos, mediante entrega da nota fiscal devidamente assinada e aprovada pela responsável do Setor de Recursos Humanos.

3.2. Havendo erro na Nota Fiscal ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, a mesma ficará bloqueada e o pagamento suspenso até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, qualquer ônus para a Câmara.

3.3. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

IV - CLÁUSULA QUARTA - DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS E EXECUÇÃO TÉCNICA DO SERVIÇO.

4.1. A primeira remessa de cartões eletrônicos/magnéticos, com chip de segurança e senha individualizada deverá ser entregue na Câmara Municipal de Birigüi, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, contados da data da solicitação do Setor de Recursos Humanos da Câmara Municipal de Birigüi.

4.2. Os créditos deverão estar disponíveis nos cartões mensalmente no dia 10 (dez), após envio pelo Setor de Recursos Humanos de relação de Servidores e valores que deverão ser disponibilizados. O envio das informações deverá ocorrer em até 03 (dias) anteriores ao da liberação do crédito. Caso o Servidor não utilize na sua totalidade dentro do mês, o saldo deverá ser acumulado para utilização futura, sem prazo de validade, considerando que o valor concedido é subsidiado pela Câmara Municipal de Birigüi.

4.3. A Contratada não cobrará preço ou taxa pela emissão inicial dos cartões. Na hipótese de danos, extravio ou perda de cartão(ões), devidamente comunicado pelo setor de RH desta Câmara, a contratada deverá efetuar o cancelamento de imediato, e repor o(s) cartão(ões) sem ônus para a Câmara Municipal de Birigüi.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

4.4. O crédito disponibilizado nos cartões só poderá ser utilizado em estabelecimentos que comercializem gêneros alimentícios, tais como: supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, revendedores de hortifrutigranjeiros, comércio de laticínios e/ou frios, padarias e estabelecimentos congêneres.

4.5. O valor Total do Ticket Alimentação poderá variar para mais ou para menos em função concessão de 50% (cinquenta por cento) como prêmio assiduidade ao servidor que durante o mês não faltar ao serviço, exceto em caso de faltas para os motivos permitidos na lei municipal que autoriza a concessão do benefício.

4.6. O Valor do Ticket Alimentação poderá ser reajustado a critério da Câmara Municipal de Birigüi.

4.7. O usuário deverá se identificar, através de senha, durante a execução de qualquer transação realizada na rede de estabelecimentos credenciados pela CONTRATADA, sendo de responsabilidade da mesma a solução técnica que identifique o usuário no ato da compra e coíba com agilidade e segurança as eventuais utilizações não autorizadas. As compras deverão ser registradas no comprovante de utilização, contendo o valor da compra, saldo do cartão, data, hora e identificação do estabelecimento.

4.8. A CONTRATADA deverá disponibilizar ao Servidor as informações de movimentações através de consultas via *web, on-line*, em tempo real.

4.9. A CONTRATADA deverá disponibilizar para o Administrador do Contrato, Sistema com acesso para consultas detalhadas de demonstrativo de faturamento, notas fiscais emitidas, Rede Credenciada, bloqueios e desbloqueios do cartão e/ou senha, emissão de relatórios gerenciais etc. Ainda, deverá disponibilizar a emissão via sistema, de relatórios gerenciais, financeiros e operacionais que permitam o controle das despesas, por usuário, além dos possíveis desvios em relação aos parâmetros adotados.

4.10. A CONTRATADA deverá parametrizar os cartões com os dados necessários para identificação do usuário.

4.11. Em caso de defeito, perda, roubo ou dano no cartão, este deverá ser bloqueado de imediato, no instante a comunicação e a reemissão no prazo máximo de 7 (sete) dias úteis, devidamente abastecido com o saldo remanescente.

4.12. O cartão eletrônico deverá conter elementos de segurança que impeçam a sua reprodução e falsificação.

4.13. Os cartões eletrônicos deverão ser entregues na sede da Câmara Municipal de Birigüi/SP.

4.14. A CONTRATADA deverá disponibilizar em horário comercial: site para consulta; telefone e equipe técnica específica para atendimento dos usuários na solução de eventuais problemas na execução do contrato; consulta de saldo; reemissão de cartões; comunicação de roubo, furtos e/ou extravios; bloqueio e fiscalização dos estabelecimentos credenciados.

4.15. Contratada deverá dispor de sistema em meio eletrônico e/ou telefônico para a realizaçãodas seguintes funcionalidades mínimas:



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- a) operações de cadastro;
- b) emissão e cancelamento de cartões;
- c) emissão e cancelamento de pedidos;
- d) consulta de saldo e extratos;
- e) emissão de relatórios.

4.16. A Contratada deverá disponibilizar os seguintes serviços, mínimos, para os beneficiários dos cartões:

- a) consulta de saldo e extrato dos cartões magnéticos;
- b) consulta da rede de estabelecimentos credenciados;
- c) comunicação de perda, roubo, extravio ou dano pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial);
- d) solicitação de segunda via de cartão eletrônico e solicitação de segunda via de senha pela internet ou através de central telefônica (funcionamento em dias úteis em horário comercial).

4.17. A Contratada deverá disponibilizar mensalmente relatórios gerenciais com as seguintes informações mínimas:

- a) Nome do servidor do Contratante, número do cartão, data e valor do crédito concedido;
- b) Quantidade de cartões eletrônicos reemitidos, caso haja, para cada servidor do Contratante.

V - CLÁUSULA QUINTA - DA VIGÊNCIA - O presente contrato/credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses a contar do dia **16 de novembro de 2.023 a 15 de novembro de 2.024**, podendo ser prorrogado por até sessenta meses por acordo entre as partes nos termos do inciso II, do Art. 57, da Lei Federal nº 8666/93.

VI - CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA - Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do edital de credenciamento, constituem obrigações da CONTRATADA:

- 6.1. Executar os serviços conforme especificações do Edital seus anexos e de sua proposta, com os recursos necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais;
- 6.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo máximo de vinte e quatro horas, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados, a critério da Administração;
- 6.3. Fornecer os cartões e prestar o serviço contratado, na qualidade e quantidade especificadas, nos termos de sua proposta;
- 6.4. Arcar com a responsabilidade civil por todos e quaisquer danos materiais e morais causados pela ação ou omissão de seus empregados, trabalhadores, prepostos ou representantes, dolosa ou culposamente, à Contratante ou a terceiros;
- 6.5. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, de conformidade com as normas e determinações em vigor;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 6.6. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão contratante;
- 6.7. Apresentar à Contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço, os quais devem estar devidamente identificados por meio de crachá;
- 6.8. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à Administração;
- 6.9. Instruir seus empregados quanto à necessidade de acatar as orientações da Administração, inclusive quanto ao cumprimento das Normas Internas, quando for o caso;
- 6.10. Relatar à Administração toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;
- 6.11. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.12. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.13. Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada, exceto nas condições autorizadas no Termo de Referência ou na minuta de contrato;
- 6.14. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei Federal nº 8666/93.
- 6.15. Manter atualizada a rede de estabelecimentos credenciados ao sistema, informando periodicamente a Contratante, na pessoa de seu representante nomeado para fiscalizar o contrato sobre as inclusões e/ou exclusões;
- 6.16. Reembolsar pontualmente a rede de estabelecimentos credenciados, não permitindo que haja qualquer tipo de problema no fornecimento por razões dessa natureza ou de qualquer outra natureza;
- 6.17. Manter nos estabelecimentos credenciados à sua rede, em local bem visível, a identificação de sua adesão ao sistema;
- 6.18. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante quanto à execução dos serviços contratados;
- 6.19. Providenciar incontinentemente a substituição do cartão por perda ou danos causados comprovadamente;
- 6.20. Assumir todos os encargos de possível demanda trabalhista, civil ou penal, relacionadas ao objeto da contratação;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 6.21. Assumir a responsabilidade pelos encargos fiscais e comerciais resultantes da adjudicação do objeto do presente Termo de Referência;
- 6.22. Manter, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante toda a vigência contratual, sob penal de rescisão unilateral do contrato, independentemente das penalidades previstas em lei e no contrato.
- 6.23. Garantir a validade dos cartões magnéticos e sua aceitabilidade, sem nenhum outro ônus, em todas as localidades previstas no anexo I deste Termo de Referência;
- 6.24. Substituir os cartões magnéticos defeituosos ou danificados, sem custo, sempre que solicitado pela Contratante;
- 6.25. Quando da assinatura do contrato a contratada deverá comprovar rede credenciada, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, nas cidades de Birigüi e Araçatuba, sendo que deverão apresentar como credenciados, no mínimo:
- 6.25.1 - mínimo de 15 (quinze) estabelecimentos na cidade de BIRIGUI/SP, contendo pelo menos 01 (um) hipermercado e 05 (cinco) supermercados e 02 (dois) açougues e 2 (duas) padarias;
- 6.25.2 - mínimo de 30 (trinta) estabelecimentos na cidade de ARAÇATUBA/SP, contendo pelo menos, 01 (um) hipermercado, 01 (um) atacado e 15 (quinze) Supermercados e 2 (dois) açougues e 2 (duas) padarias;
- 6.26. A comprovação da rede credenciada deverá ser realizada por meio do envio de relação (em formato Word e/ou Excel), indexada por município, contendo nome fantasia, razão social, CNPJ, CNAE (principal e secundário), endereço e telefone de contato. Como critério de comprovação do porte dos estabelecimentos, será utilizada a classificação junto ao CNAE da Receita Federal.
- 6.27. A CONTRATADA deverá realizar o credenciamento de novos estabelecimentos, conforme indicação da Câmara Municipal de Birigüi/SP, no prazo máximo de vinte (vinte) dias consecutivos contados da data da solicitação.
- 6.28. Quando da impossibilidade de cumprimento do estabelecido no item anterior, a CONTRATADA deverá comunicar formalmente a Câmara Municipal de Birigüi/SP, para que de comum acordo seja estabelecida solução.
- 6.29. Garantir durante toda a execução contratual a rede credenciada com no mínimo os estabelecimentos impostos no item 6.25.

VII - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CÂMARA

Sem prejuízo das demais disposições deste contrato e dos termos do Credenciamento nº. 001/2023, constituem obrigações da Câmara.

- 7.1. Proporcionar todas as condições para que a Contratada possa desempenhar seus serviços de acordo com as determinações do Contrato, do Edital e seus Anexos, especialmente do Termo de Referência;
- 7.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

- 7.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção;
- 7.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, na forma do contrato;
- 7.5. Zelar para que durante toda a vigência do contrato sejam mantidas, em compatibilidade com as obrigações assumidas pela Contratada, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.
- 7.6. Fornecer as informações necessárias para a emissão dos cartões nos prazos e condições estabelecidas;
- 7.7. Notificar à CONTRATADA, por escrito, a ocorrência de eventuais falhas ou imperfeições no fornecimento dos produtos, fixando prazo para sua correção.

VIII – CLÁUSULA OITAVA – CESSÃO OU TRANSFERÊNCIA:

O presente contrato não poderá ser cedido ou transferido a terceiros, total ou parcialmente.

IX – CLÁUSULA NONA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS.

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Proposta apresentada pela CONTRATADA.

X – CLÁUSULA DÉCIMA – DA RESCISÃO CONTRATUAL

A rescisão contratual pode ser operada:

- 10.1. Por ato unilateral e formal pela Câmara, conforme os casos enumerados nos incisos I à XII e XVII à XVIII do art. 78 da Lei nº 8.666/93.
- 10.2. Por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, devendo a parte interessada em rescindir o presente contrato, manifestar seu interesse por escrito, com 30 (trinta) dias de antecedência.
- 10.3. A inexecução total ou parcial deste contrato, além de ocasionar a aplicação das penalidades previstas na cláusula seguinte, ensejará também a sua rescisão, desde que ocorram quaisquer motivos enumerados no art. 78, e acarretará também as consequências previstas no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei 8.666/93.

XI – CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DAS PENALIDADES

O descumprimento das condições estabelecidas neste instrumento sujeitará a CONTRATADA às penalidades previstas na Lei n.º 8.666/1993 e legislação complementar.

- 11.1. Pela inexecução total ou parcial do Contrato, bem como pelo descumprimento de normas de legislação pertinentes à execução do objeto contratual, a Câmara poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à CONTRATADA as sanções previstas no art. 87 da Lei nº 8.666 de 21/06/93, sendo que em caso de multa, esta corresponderá a 10 % (dez por cento) do valor a executar (remanescente) do contrato, a contar do momento da prática da conduta que ensejar o descumprimento do contrato.
- 11.2. As eventuais multas aplicadas não eximem a CONTRATADA da reparação de possíveis danos, perdas ou prejuízos que os seus atos venham a acarretar, nem impedem a rescisão do contrato.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

11.3. A CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados a partir da sua notificação, para recorrer das penas aplicadas nesta Cláusula. Decorrido este prazo, a penalidade passa a ser considerada como aceita na forma como foi apresentada.

11.4. Os valores apurados a título de multa serão retidos quando da realização do pagamento à CONTRATADA. Se estes forem insuficientes, poderão ser cobrados administrativa ou judicialmente após a notificação.

XII - CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

12.1. As despesas resultantes decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação do orçamento municipal vigente: 01 - PODER LEGISLATIVO - 0101 - CÂMARA MUNICIPAL - 01.031 - AÇÃO LEGISLATIVA - 01.031.0001.2.001 - MANUTENÇÃO DO LEGISLATIVO - 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

XIII - CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO CUMPRIMENTO DA LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS

13.1. É vedado às partes a utilização de todo e qualquer dado pessoal repassado em decorrência da execução contratual para finalidade distinta daquela do objeto da contratação, sob pena de responsabilização administrativa, civil e criminal.

13.2. As partes se comprometem a manter sigilo e confidencialidade de todas as informações- em especial os dados pessoais e os dados pessoais sensíveis - repassados em decorrência da execução contratual, em consonância com o disposto na Lei n. 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais - LGPD), sendo vedado o repasse das informações a outras empresas ou pessoas, salvo aquelas decorrentes de obrigações legais ou para viabilizar o cumprimento do instrumento contratual.

13.3. As partes responderão administrativa e judicialmente caso causarem danos patrimoniais, morais, individuais ou coletivos, aos titulares de dados pessoais repassados em decorrência da execução contratual, por inobservância à Lei Geral de Proteção de Dados.

13.4. Em atendimento ao disposto na Lei Geral de Proteção de Dados, o CONTRATANTE, para a execução do serviço objeto deste contrato, tem acesso a dados pessoais dos representantes da CONTRATADA, tais como número do CPF e do RG, endereços eletrônico e residencial, e cópia do documento de identificação.

13.5. A CONTRATADA declara que tem ciência da existência da Lei Geral de Proteção de Dados e se compromete a adequar todos os procedimentos internos ao disposto na legislação com o intuito de proteger os dados pessoais repassados pelo CONTRATANTE.

13.6. A CONTRATADA fica obrigada a comunicar ao CONTRATANTE em até 24 (vinte e quatro) horas qualquer incidente de acessos não autorizados aos dados pessoais, situações acidentais ou ilícitas de destruição, perda, alteração, comunicação ou qualquer forma de tratamento inadequado ou ilícito, bem como adotar as providências dispostas no art. 48 da Lei Geral de Proteção de Dados.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

XIV – CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES ACESSÓRIAS

Além das disposições presentes neste instrumento contratual, fica dele fazendo parte integrante, a Carta-Proposta apresentada pela CONTRATADA, o Edital do Credenciamento nº 001/2023 e seus anexos.

XV – CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO CONTRATUAL

As partes elegem o Foro desta Comarca de Birigui, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente contrato, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E assim, por estarem certas e ajustadas, as partes assinam este TERMO DE CREDENCIAMENTO/CONTRATO, em 02 (duas) vias de igual teor, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Câmara Municipal de Birigüi, em 31 de outubro de 2.023.

Câmara Municipal de Birigüi

José Luis Buchalla,
Presidente.

BIQ Benefícios Ltda

Vinicius Thiago Grillo Brumato
Gerente de Relacionamento e Negócios

Testemunhas:

Luis Fernando Peron

Edimur Angelo Monteiro Cintra

Advogado da Câmara:

Fernando Baggio Barbieri,
OAB/SP 298.588



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo